# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI n. 1.880, DE 09 DE AGOSTO DE 1991

*SUMULA*: Altera o Parágrafo único do Art. 14, da Lei nro. 1844, de 14 de março de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo Primeiro**: O parágrafo único do art. 14, da Lei nro. 1.844, de 14 de março de 1991, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14- .....

Parágrafo único: Nas zonas residenciais denominadas ZR1, ZR2 e ZR4, somente serão liberadas construções em alvenaria, verificadas as condições constantes nesta Lei, ficando, entretanto, permitidas construções de casas residenciais de madeira, até a data de 31 de dezembro de 1991, nas periferias da cidade, onde houver predominância desse tipo de residência.

**Artigo Segundo**: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de agosto de 1991.

*Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR*
Prefeito Municipal

*RUBENS ANTONIO ORTIZ*
Secretário Mun. Desenv. Urbano e Rural

AE/vmcc

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 10 / 08 / 91
Virin Costa
Funcionária

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

256

LEI n. 1.880, DE 09 DE AGOSTO DE 1991

*SUMULA*: Altera o Parágrafo único do Art. 14, da Lei nro. 1844, de 14 de março de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo Primeiro: O parágrafo único do art. 14, da Lei nro. 1.844, de 14 de março de 1991, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14- .....

Parágrafo único: Nas zonas residenciais denominadas ZR1, [illegible] somente serão liberadas construções em alvenaria, verificadas as condições constantes nesta Lei, ficando entretanto, proibidas construções de casas residenciais de madeira, até a data de 31 de dezembro de 1991, nas periferias da cidade, onde houver predominância desse tipo de residência.

Artigo Segundo: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de agosto de 1991

Dr. ANTONIO ORASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUBENS ANTONIO OBEID
Secretário Mun. Desenv. Urbano e Rural

Edição 044

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 12/08/1991
FUNCIONÁRIO